



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 737/99 - DE, 22 DE JUNHO DE 1.999.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 102, DA LEI NR. 212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.976, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (*Código Tributário do Município de Jaciara*).

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 102, da Lei Municipal nº. 212/76, de 22 de dezembro de 1.976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 - A falta de pagamento do débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos":

I - Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor corrigido monetariamente;

II - Juros de mora, à razão de 1% (hum por cento), ao mês, sobre o valor corrigido, devidos a partir do mês imediato ao seu vencimento, considerado mês qualquer fração;

III - Correção Monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente de atualização da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, apurada pela variação do valor da UPFM da data de vencimento à data do pagamento do tributo.

Parágrafo Único - Na existência de depósito administrativo premonitório da correção monetária, o acréscimo previsto no Inciso III deste artigo, será exigido apenas sobre o valor da importância não coberta pelo depósito."

Artigo 2º - Os débitos tributários para com o Município, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos à vista ou parceladamente, obedecidos os mesmos acréscimos previstos nesta Lei.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 3º - Aos munícipes que já quitaram suas dívidas neste exercício de 1.999, acrescidas de multa de 10%, 20% ou 30%, ser-lhe-á devolvida a diferença paga à maior correspondente a multa cobrada, em crédito junto ao setor de Finanças da Prefeitura, que poderá ser utilizado em quitação de qualquer tributo.

Parágrafo Único - As dívidas já ajuizadas para cobrança, gozarão dos benefícios desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM, 22 DE JUNHO DE 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração.